



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.347, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga o Decreto 1.319, de 19 de novembro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI, e o art. 100, I, b, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga.

Considerando:

- A recuperação financeira que é típica do início de cada exercício;
- A regularização parcial, pelo atual governo do Estado, dos repasses financeiros constitucionais que o Município deve receber;
- O sucesso das ações praticadas pelo Executivo Municipal durante a vigência do Decreto acima mencionado que diminui despesas;
- A política de cobrança administrativa de impostos que contribui para o fortalecimento dos recursos próprios;
- Que apesar das dificuldades econômicas ainda existentes no âmbito municipal, mas neste momento não justifica a manutenção do Decreto de situação de calamidade financeira;
- A possibilidade de esse Decreto manter medidas que veda determinados atos com o condão de segurar gastos contribuindo para o enxugamento financeiro do Município;

DECRETA.

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal 1.319, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º - Ficam vedados:

I - O pagamento de cursos e treinamentos aos agentes públicos e servidores da administração;

II - As jornadas de trabalhos extraordinárias assim entendidas aquelas que superem o limite diário de 8h ou semanal de 40h, no período de vigência deste Decreto, ressalvada aquelas de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, expressamente autorizados pelo (a) Secretário (a) da pasta.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

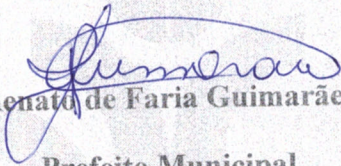
III – A concessão de férias regulamentares e prêmio que implique necessidade de novas contratações, ressalvados os casos de servidores com quantidades de licenças que compreendam o período final para aposentadoria.

Paragrafo único. As vedações constantes no *caput* deste artigo não impedem a adoção de outras ações pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As transferências a entidades sem fins lucrativos a serem realizadas por meio de auxílios, subvenções ou contribuição poderão ter seus repasses suspensos caso se mostrem incompatíveis com a finalidade deste Decreto, até que sejam regularizadas em definitivo as transferências de recursos financeiros pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 20 de fevereiro de 2018.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO